

**EXCELENTÍSSIMA MAGISTRADA DO JUÍZO REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA**

Autos de Recuperação Judicial: n. 5003408-08.2023.8.24.0019/SC

KAIZEN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por seu administrador Agenor de Lima Bento vem, perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Falência 5003408-08.2023.8.24.0019/SC da empresa **CARDCON CONSTRUTORA - EIRELI** manifestar e ao final solicitar.

1 - AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS

Em atenção ao art. 22, III, "f" e "g" da Lei 11.101/2005, para elaborarmos o **AUTO DE ARRECADAÇÃO**, cumprindo assim os artigos 108 e 110 da mesma Lei, cumpre-nos informar:



1.1 - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SÓCIO DOC 02 EV 519

DECLARAÇÃO

Eu, **GABRIEL AARON LUIZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/IMF sob o nº 090.025.559-54, com domicílio profissional na Rua Wendelin Metzger, nº 827, Bairro Alto da Tijuca, na cidade de Canoinhas – Estado de Santa Catarina, CEP 89454-031, na qualidade de único Sócio da Empresa **CARDCON CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 24.703.351/0001-27, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, nos termos do Art. 104 da Lei nº 11.101/05 e 14.112/20, o que segue:

- a) Que a falência não foi requerida pelos credores;
- b) Que **GABRIEL AARON LUIZ**, acima qualificado é o único Sócio da Empresa **CARDCON CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 24.703.351/0001-27, conforme contrato social em anexo;
- c) Que o Sr. **ANDERSON PAULO NORA DA SILVA**, inscrito no CPF/IMF sob o nº 025.957.819-36 e CRCPR-048521/Q-4 é o Contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
- d) Que não outorgou mandatos;
- e) Que não possui bens imóveis e os móveis fora do estabelecimento;
- f) Que não faz parte de outras sociedades;
- g) Que não tem conta bancária e/ou aplicações financeiras, e que integra a relação de processos que segue em anexo;
- h) Que está à disposição do Juízo, Administrador Judicial, credor ou Ministério Público para prestação de quaisquer esclarecimentos acerca das circunstâncias e fatos que interessem à falência; e
- i) Que está à disposição do administrador judicial para disponibilização em arquivo eletrônico da relação de seus credores

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Canoinhas/SC, 23 de maio de 2023.

1.2 - BUSCA DE ATIVOS PELOS SISTEMAS RENAJUD, INFOJUD, SISBAJUD E SNIPER BEM COMO NO CRI

Com exceção do sistema Renajud de evento 554, em que se encontrou um veículo Placa: OKD0565, UF: SC, Marca/Modelo: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, Ano Modelo: 2019 RESTRIÇÕES RENAVAN: ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS; todos os demais sistemas foram negativos, conforme se pode buscar nos

eventos 557 do CRI de Canoinhas/SC; 603 Infojud Negativo; 605 Sniper Negativo e 607 Sisbajud Negativo.

1.3 - ANÁLISE CRONOLÓGICA DO BALANÇO PATROMINIAL

Em detida análise cronológica do balanço patrimonial e contrato social fornecidos pela CARDCON CONSTRUTORA - EIRELI nos eventos 01, 15 e 519 podemos concluir que o Capital Social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), dos quais somente R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) foram integralizados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	24.703.351/0001-27
NOME EMPRESARIAL:	CARDCON CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pess

Nome/Nome Empresarial:	GABRIEL AARON LUIZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer
Emitido no dia 05/06/2023 às 03:30 (data e hora de Brasília).



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **GABRIEL AARON LUIZ EIRELI**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **24.703.351/0001-27**
 Número de Ordem do Livro: **2**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Das MeI a Recolher	R\$ 49,00	R\$ 0,00
PROVISÕES	R\$ 0,00	R\$ 2.668,91
Provisões para Férias	R\$ 0,00	R\$ 2.285,02
Provisão INSS s/ 13 Salário e férias	R\$ 0,00	R\$ 201,08
Provisão de FGTS s/ 13 Salário e férias	R\$ 0,00	R\$ 182,81
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 38.452,09
OBRIGAÇÕES EXGÍVEIS A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 38.452,09
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 38.452,09
Banco Gmac - Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 56.914,80
(-) Encargos sobre empréstimos e financiamentos	R\$ 0,00	R\$ (18.462,71)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 11.362,00	R\$ 115.500,10
CAPITAL SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 95.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R\$ 1.000,00	R\$ 95.000,00
Capital Subscrito	R\$ 1.000,00	R\$ 95.000,00
RESERVAS	R\$ 0,00	R\$ 97.600,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 97.600,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	R\$ 0,00	R\$ 97.600,00
(-) RESULTADO ACUMULADO	R\$ 10.362,00	R\$ (77.099,90)
(-) LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 10.362,00	R\$ (77.099,90)
Lucros Acumulados	R\$ 10.362,00	R\$ 10.362,00
(-) (-) Prejuízos Acumulados	R\$ 0,00	R\$ (87.461,90)

O patrimônio contabilizado da Falida sofreu oscilações com involução, conforme análises mensais das contas feitas por esta Administração Judicial e juntados aos autos nos eventos 106; 107; 117; 136; 142; 226; 231; 242; 247; 248; 250; 254; 256; 261; 265; 267; 270; 279; 290; 364; 365; 542; 543; 550 e 558.

Em 01/01/2021 (evento 106) o Ativo Imobilizado era de R\$ 485.996,09 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos) e os Bens e Direitos em Uso de R\$ 607.165,85 (seiscentos e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para em 20/07/2023 (evento 550) um Ativo

Imobilizado de R\$ 43.078,58 (quarenta e três mil, setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e Bens e Direitos em Uso de 54.094,20 (cinquenta e quatro mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).

Excelência, da data do deferimento da Recuperação Judicial até a Sentença Falimentar não houve autorização judicial para alienação de bens.

2 - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Pelo que exposto, sugerimos a Vossa Excelência:

i) Sendo a Falida beneficiária da Justiça Gratuita, sugerimos seja expedido mandado para que o Sr. Oficial de Justiça, em colaboração do sócio Gabriel Aaron Luiz, o qual declarou no documento 02 do evento 519 que os bens da Falida CARDCON CONSTRUTORA - EIRELI encontram-se no Estabelecimento Comercial, para arrecadação e avaliação, inclusive do veículo Placa: OKD0565, UF: SC, Marca/Modelo: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, Ano Modelo: 2019 RESTRIÇÕES RENAVAN: ALIENACAO_FIDUCIARIA_FILE_VEICULOS (Renajud de evento 554);

ii) Que o mandado de arrecadação e avaliação seja expedido com o endereço do estabelecimento comercial de GECPAV CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO - EIRELI, local em que a Falida CARDCON CONSTRUTORA - EIRELI declarou estar exercendo suas atividades após desativar seu próprio estabelecimento;



iii) Sejam intimados o sócio Gabriel Aaron Luiz e o contador Anderson Paulo Nora da Silva, CPF 024.957.819-36, CRCPR 048521/O4 a justificar a involução patrimonial evidenciada no item 1.3;

iv) Seja intimado o sócio Gabriel Aaron Luiz a integralizar o Capital Social no importe de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) ou a juntar o respectivo comprovante de integralização.

Era o que havia a informar e manifestar.

Concórdia/SC, na data do protocolo eletrônico.

KAIZEN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial